



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°. 6 DE 2025

Dispõe sobre a atualização do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Bom Jardim de Minas.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, estado de Minas Gerais, em atenção ao artigo 44, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que Lei Federal nº 11.738/2008 determina que o piso salarial profissional do magistério público será atualizado anualmente;

CONSIDERANDO que o Ministério da Educação (MEC) publicou no dia 30 de janeiro de 2026 a Portaria nº 82/2026, a qual fixou o valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) como o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica para os professores com 40 (quarenta) horas semanais como jornada de trabalho;

Apresenta este projeto de lei para que fique o Poder Executivo autorizado a atualizar o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério.

Art. 1º Esta Lei trata da atualização do Piso dos Profissionais do Magistério Público do Município de Bom Jardim de Minas.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a atualizar o valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Municipal.

Art. 3º O Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público do Município da Educação Básica da rede pública do município de Bom Jardim de Minas têm seus vencimentos corrigidos pelo percentual de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento) da seguinte forma:

I – os cargos de Professor Municipal I, Professor Municipal II, Professor Municipal I e II, Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE), Professor de Educação Física I e Professor de Apoio têm como vencimento básico o valor de R\$ 3.206,64 (três mil, duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos), correspondente à jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais;

II – os cargos de Coordenador, Coordenador de Creche, Supervisor e Diretor II têm o vencimento básico reajustado para o valor de R\$ 3.847, 97 (três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos);



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – os cargos de Diretor Pedagógico e Diretor Administrativo receberão o aumento de percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

IV – o cargo de Professor Municipal III têm a atualização referente ao percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) sobre o valor da hora aula.

Art. 4º A revisão salarial de que trata esta Lei é cumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens legais.

Art. 5º As despesas desta Lei correrão por dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 6º Fica autorizado o pagamento retroativo da diferença aplicada ao piso da categoria desde janeiro de 2026.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE FRANCISCO MATOS
E SILVA:04820573608

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal